



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2570/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
EXEDENTE Nº	
Nº	23917
Data	14/6/17
<i>[Assinatura]</i>	

INSTITUI O PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO QUE VISA À ADOÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Amigos da Educação, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

Parágrafo 1º A participação das pessoas jurídicas no programa, será feita sob a forma de doação de equipamentos, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

Parágrafo 2º Em casos de reforma e ampliação de prédios e muros escolares é obrigatória consulta ao Poder Público Municipal através da secretaria municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º Havendo mais Pessoas Jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação que o número de Escola existente, as mesmas serão escolhidas através de Processo Licitatório através de edital publicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 2º O termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

Parágrafo 3º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo 1º Os adotantes poderão ter suas marcas expostas em locais de fácil visualização na escola adotada, a título de conhecimento público, conforme regulamento.

Parágrafo 2º As dimensões e o local onde poderão feitas as publicidades deverão ser previamente definidos no Termo de Cooperação, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada escola.

Parágrafo 3º Não poderá ser veiculado nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Parágrafo 4º Fica proibido à publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra os bons costumes.

Parágrafo 5º Fica proibido qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário

Sala das Sessões, 14 de junho de 2017.

Natanael Emerson Pereira de Lima
Vice-Presidente CMA – PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
GABINETE NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

Aos
Exmos. Senhores
VEREADORES

A Educação representa um dos principais instrumentos de efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humano inserido no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Isso sem falar da grande contribuição que a Educação pode dar para o desenvolvimento da Cidadania, prevista no inciso II do artigo supramencionado.

Trata-se, como podemos ver, de uma ferramenta de concretização de princípios fundamentais do Estado Brasileiro. Seus efeitos podem refletir uma imediata melhora na qualidade de vida de nosso povo, bem como ajudar na busca de uma sociedade mais justa, na garantia do desenvolvimento nacional, na erradicação da pobreza e da discriminação.

A educação como setor prioritário, necessita do máximo esforço do Poder Público para fornecer recursos suficientes para o seu desenvolvimento. Para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência é necessário o maior aporte de recursos possível.

Os Amigos da Educação tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A participação da iniciativa privada será feita através da aquisição e doação de uniformes, materiais escolares, móveis escolares, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios escolares, ou ainda ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais. Segundo a proposição, para participar do programa Amigos da Educação as empresas devem firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal, que avaliará a conveniência ou não do apoio pela pessoa jurídica no caso concreto além da divulgação de publicidade da adotante nas dependências da unidade de ensino.

As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, com algumas restrições a respeito do tipo de publicidade a ser feito pela empresa. Ficando proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra os bons costumes, além de vedar qualquer tipo de publicidade nos fardamentos escolares.

Assim sendo, com a implantação desta lei, teremos mais um instrumento somatório para a educação no Município de Ariquemes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2017.

Natanael Emerson Pereira de Lima
Vice-Presidente CMA – PTB